

Salvador, 30 de agosto de 1999.

Senhor Diretor,

Apresentamos a proposta de Norma Técnica NT-002/99, que dispõe sobre o **Processo de Licenciamento das Atividades de Aquicultura**, para vossa apreciação e posterior encaminhamento ao CEPRAM.

A referida proposta foi realizada com a participação de técnicos do CRA e da BAHIA PESCA, a saber:

Dra. Roseane Patriota - Diretora Técnica - Bahia Pesca S/A

Dr. Leonardo Dell'Orto - Gerente de Produção - Bahia Pesca S/A

Dra. Jussara de Almeida Guerreiro - Técnica - Bahia Pesca S/A

Dr. Geraldo Aquino - Subgerente Unidades de Conservação - CRA

Dra. Maria Lucia Cardoso de Souza - Assessora Técnica - CRA

Atenciosamente,

Maria Lucia Cardoso de Souza

Assessora Técnica

Ilmº Sr.

Dr. Fausto Antônio de Azevedo

M.D. Diretor do Centro de Recursos Ambientais

RESOLUÇÃO N.º 2110 DE 05 DE OUTUBRO DE 1999. “Aprova a **Norma Técnica/ NT-001/99** e seu **Anexo I**, que dispõe sobre a **Análise do Processo de Licenciamento das Atividades de Aquicultura**, no Estado da Bahia.”. O **CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CEPRAM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta no Processo n.º 990001766/8, **RESOLVE:** Art. 1.º Aprovar a Norma Técnica NT-001/99 e seu Anexo I, que dispõe sobre a Análise do Processo de Licenciamento das Atividades de Aquicultura, cuja redação com esta se publica. Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art. 3.º Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pelo CEPRAM. **CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CEPRAM, em 05 de outubro de 1999.**

LUIZ CARREIRA- Presidente

NORMA TÉCNICA NT - 001/99

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE AQUICULTURA

1.0 OBJETIVO

Esta Norma estabelece os critérios e procedimentos para subsidiar a análise do processo de Licenciamento das Atividades de Aquicultura, no Estado da Bahia.

2.0 APLICAÇÃO

Aplica-se às atividades econômicas que cultivem e produzam organismos que tenham na água o seu normal ou mais freqüente meio de vida.

3.0 SUPORTE LEGAL

Esta Norma tem como suporte legal o §2º do Art. 100 e o Art. 114 do Decreto nº 7.639 de 28/07/99, que regulamenta a Lei Estadual 3.858/80.

4.0 LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL

Deverão ser cumpridas as legislações a seguir, bem como as demais pertinentes ao assunto:

- 4.1 Decreto-Lei nº 221, de 28/06/67;
- 4.2 Decreto nº 2.869, de 09/12/98;
- 4.3 Portaria IBAMA nº 145-N, de 29/10/98;
- 4.4 Portaria IBAMA nº 136, de 14/10/98;
- 4.5 Resolução CONAMA nº 20, de 18/06/86;

5.0 DEFINIÇÕES

Os termos utilizados nesta Norma descritos a seguir, significam:

5.1 Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais - SEARA : Sistema Estadual destinado a promover, dentro da política de desenvolvimento integral do Estado, a conservação, defesa e melhoria do ambiente, em benefício da qualidade de vida.

5.2 Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM: Órgão de caráter normativo e deliberativo do SEARA.

5.3 Centro de Recursos Ambientais – CRA: Órgão executor do SEARA .

5.4 Órgão Setorial: Todos os órgãos centralizados e entidades descentralizadas da administração estadual, cujas atividades estejam, total ou parcialmente, associadas às de conservação, defesa e melhoria do ambiente.

5.5 BAHIA PESCA S.A : Órgão setorial do SEARA , vinculada à Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária, que tem como competência promover e executar e fomentar a política do desenvolvimento no setor pesqueiro e aquícola, no âmbito do Estado.

5.6 Aquicultor: Pessoa física ou jurídica que se dedique ao cultivo de organismos cujo ciclo de vida ocorre inteiramente em meio aquático.

5.7 Pesque-paqué: Pessoa física ou jurídica que mantém estabelecimento constituído de tanques ou viveiros com peixes para exploração da pesca amadora.

5.8 Aquicultura: o cultivo de organismos que tenham na água o seu normal ou mais frequente meio de vida.

5.9 Sementes: formas jovens de organismos aquáticos destinados a cultivo, tais como “spats”, pós-larvas, alevinos e ovos.

5.10 Piscicultura: cultivo de peixes.

5.11 Carcinicultura: cultivo de crustáceos, a exemplo de camarões.

5.12 Ranicultura: cultivo de rãs.

5.13 Algacultura: cultivo de micro e macroalgas.

5.14 Mitilicultura: cultivo de mexilhões.

5.15 Ostreicultura: cultivo de ostras.

5.16 Licença Ambiental: Ato administrativo pelo qual o CEPRAM estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, implantar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

5.17 Autorização Ambiental: Ato administrativo pelo qual o CRA autoriza a localização, implantação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, enquadradas como de porte micro ou outros, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

5.18 Parecer Técnico: Documento elaborado pelo CRA ou pelo Órgão Setorial, para concluir sobre o potencial de impacto ambiental da atividade em análise, devendo ser considerado para tanto: análise de toda a documentação apresentada pela empresa; verificações durante as inspeções realizadas à atividade; análise dos sistemas de controle ambiental propostos; conclusões do diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento.

5.19 Impacto significativo: Potenciais alterações, adversas ou benéficas, de relevância ambiental, identificadas durante o processo de análise.

5.20 Nível de Poluição: Indica o potencial de poluição que é atribuído à atividade: (p) pequeno, (m) médio ou (a) alto.

5.21 Atividades de Aquicultura : As atividades de aquicultura classificam-se em **extensiva, semi-intensiva, intensiva ou super-intensiva**, a depender das estruturas, manejo e técnicas utilizadas para o cultivo, conforme descrito a seguir:

ATIVIDADES DE AQUICULTURA	NÍVEL DE POLUIÇÃO
Piscicultura extensiva – caracterizada pela não utilização de formas de incremento da produtividade primária.	p
Piscicultura semi-intensiva – caracterizada pela utilização de produtos para incrementar a produtividade primária, a exemplo de adubação e/ou alimentação suplementar.	m
Piscicultura intensiva – caracterizada pelo uso de aeração, rações	m

ATIVIDADES DE AQUICULTURA	NÍVEL DE POLUIÇÃO
balanceadas e incremento da produtividade primária.	
Piscicultura super-intensiva – caracterizada pelo uso de estruturas tais como: raceway e/ou tanques-rede, rações balanceadas como única fonte de alimentação.	m
Carcinicultura extensiva – caracterizada pelo não uso de rações balanceadas.	p
Carcinicultura semi-intensiva - caracterizada pelo uso de rações balanceadas e incremento da produtividade primária.	m
Carcinicultura intensiva – caracterizada pelo uso de aeração, rações balanceadas e incremento da produtividade primária.	m
Carcinicultura super-intensiva – caracterizada pelo uso de estruturas tais como: raceway e/ou tanques-rede, rações balanceadas como única fonte de alimentação.	m
Produção de sementes - produção de formas jovens de organismos aquáticos destinados ao cultivo, tais como “spats”, larvas, pós-larvas, alevinos, girinos e ovos.	m
Produção de matrizes - produção de reprodutores selecionados para formação de plantéis nas unidades de produção de sementes.	p
Ranicultura – cultivo de rãs para abate.	p
Ostreicultura – cultivo de ostras.	p
Mitilicultura – cultivo de mexilhões para abate.	p
Algacultura – cultivo de algas para consumo humano, animal, industrial.	p

6.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 As atividades de aquicultura ficam classificadas segundo o porte, de acordo com os parâmetros estabelecidos a seguir.

QUADRO 01 - Classificação de empreendimentos de **piscicultura extensiva, semi-intensiva e intensiva.**

PORTE	ÁREA (Ha)
MICRO	< 2
PEQUENO	≥ 2 < 10
MÉDIO	≥ 10 < 50
GRANDE	≥ 50 < 100
EXCEPCIONAL	≥ 100

QUADRO 02 - Classificação de empreendimentos de **piscicultura super-intensiva.**

PORTE	VOLUME (m³)
MICRO	< 500
PEQUENO	≥ 500 < 1.000
MÉDIO	≥ 1.000

	<2.000
GRANDE	≥ 2.000
	< 5.000
EXCEPCIONAL	≥ 5.000

QUADRO 03 - Classificação de empreendimentos de **carcinicultura extensiva, semi-intensiva e intensiva.**

PORTE	ÁREA (Ha)
MICRO	< 10
PEQUENO	≥ 10
	< 50
MÉDIO	≥ 50
	< 200
GRANDE	≥ 200
	< 500
EXCEPCIONAL	≥ 500

QUADRO 04 - Classificação de empreendimentos de **carcinicultura super-intensiva.**

PORTE	ÁREA (m ²)
MICRO	< 600
PEQUENO	≥ 600
	< 3000
MÉDIO	≥3000
	< 6000
GRANDE	≥ 6000
	< 12000
EXCEPCIONAL	≥ 12000

QUADRO 05 - Classificação de empreendimentos de **ranicultura** .

PORTE	ÁREA (m ²)
MICRO	< 50
PEQUENO	≥ 50
	< 300
MÉDIO	≥ 300
	< 1000
GRANDE	≥ 1000
	< 5000
EXCEPCIONAL	≥ 5000

QUADRO 06 - Classificação de empreendimentos de **ostreicultura.**

PORTE	ÁREA (m ²)
MICRO	< 2000
PEQUENO	≥ 2000
	< 5000
MÉDIO	≥5000
	< 20.000
GRANDE	≥ 20.000
	< 50.000
EXCEPCIONAL	≥ 50.000

6.2 A BAHIA PESCA S.A, como **Órgão Setorial do SEARA**, emitirá o **Parecer Técnico**, conforme previsto no Art. 94 e no § 6º do Art. 100, do Decreto 7.639/99, para a expedição de Autorização Ambiental para Atividades de Aquicultura **nos projetos elaborados e ou assistidos pela Empresa**. Nos demais projetos caberá ao CRA a emissão do respectivo Parecer Técnico.

6.3 O empreendedor requererá junto a BAHIA PESCA S.A, a emissão do Parecer Técnico para a sua atividade, mediante apresentação do Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE, especificado no Anexo I desta Norma.

6.4 A BAHIA PESCA S.A expedirá o Parecer Técnico, após a inspeção no local para a análise do empreendimento, considerando a sustentabilidade ambiental, social e econômica.

7.0 DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

7.1 As Atividades de Aquicultura que se desdobrem em: produção de sementes; produção de matrizes e produção para abate, classificadas como de **micro ou pequeno porte**, de acordo com o estabelecido nesta Norma, serão objeto de procedimento de **Autorização Ambiental** emitida pelo CRA com base no Parecer Técnico expedido pela BAHIA PESCA S.A ou pelo próprio CRA no caso dos Projetos não assistidos pela BAHIA PESCA..

7.2 O Parecer Técnico, emitido pela BAHIA PESCA S.A, constitui **pré-requisito** para o Requerimento de Autorização Ambiental, junto ao CRA.

7.3 Para o Requerimento da **Autorização Ambiental**, o interessado apresentará ao CRA:

- I. **requerimento**, através de formulário próprio do CRA, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da Empresa;
- II. **Parecer Técnico, expedido pela BAHIA PESCA S.A;**
- III. **certidão da Prefeitura Municipal Local**, declarando que a atividade está em conformidade com a legislação municipal;
- IV. **anuência prévia do Gestor da APA**, quando couber
- V. **outorga de uso da água** expedida pelo órgão competente, quando for o caso ;
- VI. **anuência prévia de órgãos e entidades federais, estaduais e municipais pertinentes**, quando for o caso;
- VII. **Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE**, conforme Anexo I, desta Norma.
- VIII. **comprovante do pagamento de remuneração de análise;**
- IX. **outras informações** e ou memoriais complementares exigidos pelo CRA, quando for o caso.

7.4 As Atividades de Aquicultura que se desdobrem em produção de sementes, produção de matrizes e produção para abate, classificadas como de **médio, grande ou excepcional porte**, serão objeto de procedimento de **Licença Ambiental** expedida pelo **CEPRAM**, com base no Parecer Técnico emitido pelo CRA.

7.5 As atividades enquadradas como de porte **grande ou excepcional** serão submetidas ao procedimento de **Avaliação de Impacto Ambiental – AIA**, obedecendo o disposto no Capítulo I do Decreto nº 7.639/99 e as Resoluções Normativas do CONAMA e do CEPRAM.

7.6 Para o requerimento da **Licença Ambiental**, o interessado apresentará ao CRA:

- I. **Requerimento**, através de formulário próprio CRA, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa;
- II. **certidão da Prefeitura Municipal**, declarando que a atividade está em conformidade com a legislação municipal pertinente;
- III. **anuência prévia do Gestor da APA**, quando couber;

- IV. **outorga de uso da água** expedida pelo órgão competente, quando for o caso;
- V. anuência prévia de **órgãos e entidades federais, estaduais e municipais pertinentes**, quando for o caso;
- VI. **original da publicação do Pedido da Licença em jornal de grande circulação**, conforme modelo aprovado pelo CRA;
- VII. **Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE**; conforme Anexo I, desta Norma.
- VIII. **comprovante do pagamento de remuneração de análise**;
- IX. Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental **EIA/RIMA**, quando couber.
- X. outras Informações e ou memoriais complementares, exigidos pelo CRA.

7.7 O **CRA** , com base nas informações constantes do Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, estabelecido no ANEXO I desta Norma e na inspeção local, realizará o Parecer Técnico, que subsidiará a deliberação da **Licença Ambiental**, através do **CEPRAM**.

ANEXO I

ROTEIRO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO – RCE **ATIVIDADES DE AQUICULTURA**

1.0 INFORMAÇÕES GERAIS DO EMPREENDIMENTO

1.1 Razão Social ou Nome completo, no caso de pessoa física.

1.2 Atividade do empreendimento de acordo com a classificação da NT – 001/99.

1.3 Classificação do empreendimento segundo o Porte (micro, pequeno, médio, grande ou excepcional).

1.4 Autorização Ambiental ou Licença anterior, em caso de renovação.

1.5 Endereço (logradouro, bairro, cidade, CEP), telefone, fax e *e-mail*.

1.6 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

1.7 Inscrição Estadual

1.8 Inscrição Municipal

1.9 Registro do IBAMA

1.10 Acesso - descrever as vias de acesso a partir da sede municipal e rodovias mais próximas (por exemplo BR-116, BA-093), indicando quilometragem, estado de conservação, tipo de pavimentação e facilidade de acesso.

2.0 REPRESENTANTE LEGAL

2.1 Nome

2.2 CPF

2.3 Endereço completo (rua, bairro, cidade, CEP, tel/fax e e-mail)

3.0 OBJETIVO DO EMPREENDIMENTO

Explicar todas as etapas do empreendimento, tais como: obtenção de matrizes, produção de sementes (larvas, pós-larvas, alevinos, outros.), cultivo, formas de armazenamento do produto e formas de comercialização.

4.0 CONCEPÇÃO DO SISTEMA PRODUTIVO:

Descrever o tipo de sistema utilizado (extensivo, semi-intensivo, intensivo, superintensivo).

5.0 AVALIAÇÃO DO MEIO FÍSICO

5.1 ÁGUA

5.1.1 Os itens abaixo deverão ser realizados pelo empreendedor, nos casos de atividades de porte **Médio, Grande ou Excepcional**

- Especificar a fonte (água superficial, subterrânea, vazão):
- Indicadores de qualidade da água da fonte: presença de organismos aquáticos, temperatura, transparência, pH, DBO, DQO, fosfatos, alcalinidade total, dureza total, nitrato, nitrito, condutividade, ferro e sulfatos.
- Vazão aduzida para o Projeto.
- Sistema de controle da descarga dos efluentes do Projeto (pré-tratamento, qualidade do efluente, vazão e o destino final).

5.1.2 Os itens abaixo deverão ser realizados pelo empreendedor, nos casos de atividades de porte **Micro ou Pequeno**:

- Especificar a fonte (água superficial, subterrânea, vazão):
- Indicadores de qualidade da fonte de água: presença de organismos aquáticos, temperatura, transparência, pH, alcalinidade total, dureza total, condutividade, ferro e sulfatos.
- Vazão aduzida para o Projeto:

5.2 SOLO

5.2.1 Os itens abaixo deverão ser realizados pelo empreendedor, nos casos de atividades de porte **Médio, Grande ou Excepcional**

- Levantamento da área: estudo planialtimétrico;
- Resultados das análises físico-químicas do solo: pH, nutrientes, granulometria, plasticidade e permeabilidade;
- Informações gerais sobre as condições climáticas;
- Descrever a vegetação natural (citando os tipos de ecossistemas);
- Técnicas utilizadas para o controle de erosão na área do Projeto;
- Recursos a serem preservados;

5.2.2 Os itens abaixo deverão ser realizados pelo empreendedor, nos casos de atividades de porte **Micro ou Pequeno**:

- Levantamento da área: estudo planialtimétrico;
- Resultados das análises físico-químicas do solo: pH, nutrientes, granulometria, plasticidade e permeabilidade;

6.0 CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

6.1 Tipo de instalação (viveiros de barragem, de derivação, alvenaria, tanques-rede, etc.);

6.2 Dimensionamento das instalações:

6.3 Área total ocupada pelo empreendimento (m²)

6.4 Área total de viveiros (m²) e/ou volume de tanque-rede/raceway (m³)

6.5 Investimento Total (R\$)

6.6 Pessoal – identificar o número de empregados próprios e de terceiros discriminando os envolvidos direta e indiretamente no empreendimento;

6.7 Número e área dos viveiros e/ou número e volume de tanques-rede/raceway;

6.8 Sistema de abastecimento: tomada da água da fonte: gravidade, bombeamento;

6.9 Sistema de drenagem;

6.10 Prédio e instalações;

6.11 Arborização;

6.12 Cronograma de execução das obras;

6.13 Manejo do sistema.

7.0 CARACTERIZAÇÃO DAS ESPÉCIES CULTIVADAS

Descrever sucintamente a biologia das espécies a serem cultivadas.

7.1 ALIMENTAÇÃO

Níveis de arraçoamento: projeção do fornecimento de alimento por dia e por período (ciclo).

7.2 ACOMPANHAMENTO DO CULTIVO

Monitoramento da qualidade de água: parâmetros físico-químicos: pH, temperatura, transparência, oxigênio e amônia.

7.3 PARÂMETROS DE CULTIVO

- densidade de estocagem;
- taxa de mortalidade;
- número de ciclos/ano;
- produção anual;
- tempo de cultivo;
- cronograma de cultivo.

8.0 ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os itens descritos abaixo deverão ser realizados pelo empreendedor nos casos de atividades de porte **Médio, Grande ou Excepcional**. Para as atividades de porte **Micro ou Pequeno** os itens abaixo serão verificados pelo técnico responsável pela inspeção.

Descrever os possíveis impactos causados no meio físico na área do empreendimento e no seu entorno.

8.1 IMPACTOS NO SOLO

Descrever os impactos no solo caracterizando:

- As áreas afetadas pela atividade;
- Descrever a fisiografia e quantificar em hectares;
- As modificações do relevo e da paisagem;
- Descrever os impactos paisagísticos notáveis e as áreas sujeitas a erosão e assoreamento em consequência da atividade, se for o caso.
- Avaliar o local escolhido para a disposição final dos resíduos.

8.2 IMPACTOS NOS RECURSOS HÍDRICOS

Caracterizar os impactos no meio hídrico causados pelos seguintes agentes:

- Lançamento de efluentes; caracterizar e quantificar
- Assoreamento de drenagens
- Desvio de drenagens

9.0 SOLUÇÕES PROPOSTAS

Listar as medidas de controle e respectivos prazos para o cumprimento.

10. ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.1 Laudo de análise de água e solo;

10.2 Laudo de análise de solo;

10.3 Pranchas descritivas do empreendimento

- Lay-out geral
- Detalhes (viveiros, estruturas de abastecimento e drenagem);
- Prédios e instalações (arquitetônica, elétrica e hidráulica).